REGULAMENTO (CE) Nº 200/95 DA COMISSÃO

de 31 de Janeiro de 1995

que altera o Regulamento (CEE) nº 2456/93, relativo às normas de execução do Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho no que respeita às medidas gerais e especiais de intervenção no sector da carne de bovino e que derroga o prazo de apresentação das propostas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1884/94 (2), e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 6º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2456/93 da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3247/94 (4), define, nomeadamente, as condições a que devem obedecer os produtos comprados em intervenção a fim de garantir a qualidade; que é necessário prever o cumprimento do disposto no artigo 4º da Decisão 94/474/CE da Comissão, de 27 de Julho de 1994, que diz respeito a determinadas medidas de protecção relativas à encefalopatia espongiforme bovina e revoga as Decisões 89/469/CEE e 90/200/CEE (5), com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 94/794/CE (6);

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2456/93 define igualmente as normas relativas ao processo de concurso; que o artigo 10º do referido regulamento fixa o prazo para a apresentação das propostas em cada segunda e quarta terça-feira do mês;

Considerando que o calendário dos feriados dos meses de Abril e Maio de 1995 torna necessário, por razões práticas, alterar o referido prazo;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão da carne de bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 2456/93 é alterado do seguinte modo:

1. O nº 2, alínea g), do artigo 4º passa a ter a seguinte redacção:

« g) Satisfaçam as exigências do nº 2 do artigo 4º da Decisão 94/474/CE da Comissão (*);

(*) JO nº L 194 de 29. 7. 1994, p. 96. ».

2. Ao artigo 10º é aditado o seguinte parágrafo:

« Em derrogação do disposto na primeira frase do presente artigo, durante o período compreendido entre 1 de Abril e 31 de Maio de 1995, o prazo para a apresentação das propostas terminará nas seguintes datas, às 12 horas (hora de Bruxelas):

— em Abril, na terceira terça-feira,

— em Maio, nas primeira, terceira e quinta terças-feiras. ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir do primeiro concurso de Fevereiro de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de Janeiro de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.
(2) JO nº L 197 de 30. 7. 1994, p. 27.
(3) JO nº L 225 de 4. 9. 1993, p. 4.
(4) JO nº L 338 de 28. 12. 1994, p. 72.
(5) JO nº L 194 de 29. 7. 1994, p. 96.
(6) JO nº L 325 de 17. 12. 1994, p. 60.